



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 088 / 2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 251/2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem Imóvel Municipal para Implementação de reformas nas Edificações do Parque da Cidade e dá outras providências.

Exmo. Sr.

Ver. Ver. Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes - Norbertinho

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de

Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Vimos, através do presente, trazer ao crivo dessa respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem Imóvel Municipal para Implementação de reformas nas Edificações do Parque da Cidade e dá outras providências.*

O presente projeto tem por objetivo autorizar a concessão do direito real de uso de bem imóvel localizado no Parque da Cidade, visando à implementação de reformas nas edificações, bem como elaboração de projetos, gestão e exploração cultural.

A concessão do bem imóvel será precedida de chamamento público objeto de chamamento público ou concorrência pública, atendendo a legislação e será celebrado contrato administrativo com o concessionário, no qual conterà as suas obrigações, dentre as quais a apresentação de Projeto de Gestão do Espaço público, no qual estarão previstos o projeto de reforma, a captação de recursos conforme regras previstas na Lei Federal nº 8.313/1991 e IN MINC nº 01/2023, se o caso, a execução da reforma do espaço, e a gestão do espaço.

Caberá a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) definir previamente os espaços passíveis de concessão de direito real de uso e publicar o edital do procedimento, acompanhando todo o processo e posterior fiscalização do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo concessionário.

O prazo da concessão de direito real de uso será de até 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por até igual período.

Portanto, Senhor Presidente, considerando tratar-se de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, razão pela qual invocamos os dispositivos Regimentais e aqueles constantes na Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 44, a fim de que a votação seja realizada em caráter de urgência, no menor tempo possível.

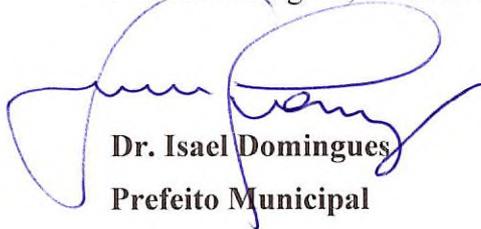




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 23 de novembro de 2023.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem Imóvel Municipal para Implementação de reformas nas Edificações do Parque da Cidade e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal, qual seja, espaços localizados no “Parque da Cidade”, área esta localizada na Avenida Geraldo José Rodrigues Alckmin, nº480 - Santa Luzia, objeto da escritura pública de cessão de uso, registrada no livro 336, pag.73/74 do 1º Tabelião de Notas, em favor de pessoas jurídicas de direito privado, destinando-se especificamente a implementação de reformas nas edificações, bem como elaboração de projetos, gestão e exploração cultural, gastronômica e/ou esportiva.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Meio Ambiente os procedimentos relativos à concessão dos espaços de que trata o caput deste artigo, bem como seu acompanhamento e fiscalização, cabendo a mesma defini-los e determinar as regras para o uso e a operação, e serão objeto de chamamento público ou precedido de concorrência pública, nos moldes da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente, formalizados por contrato administrativo.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de até 20 (vinte) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por até igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do Município, com posse de todas as benfitorias realizadas e sem nenhum ônus aos cofres públicos.

Art. 3º A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 16 de novembro de 2023.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 251/2023 - Protocolo nº 14195/2023 recebido em 13/12/2023 15:58:06 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Isael Domingues
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9A95-7F11-81AC-2F59.

